



1 Às nove horas do dia oito de março de dois mil e dezoito, na sede do Tribunal de Contas dos
2 Municípios do Estado do Pará, na Sala das Sessões, Auditório "Governador Alacid da Silva Nunes",
3 sob a Presidência do Conselheiro **DANIEL LAVAREDA**; presentes os Conselheiros, **ALOSIO**
4 **CHAVES, MARA LÚCIA, JOSÉ CARLOS ARAÚJO, ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES E SÉRGIO**
5 **LEÃO**; e o Conselheiro Substituto **SÉRGIO DANTAS**, nos termos da Resolução Administrativa nº
6 007/2017. Ausência justificada dos Conselheiros, **CEZAR COLARES**; presença da Procuradora do
7 Ministério Público de Contas dos Municípios do Estado do Pará, **ELISABETH SALAME DA**
8 **SILVA**; reuniu-se o Egrégio Colegiado do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,
9 em Sessão Ordinária realizada nos termos do Artigo 24 do Regimento Interno desta Corte.
10 Convocados os Conselheiros Substitutos, **ALEXANDRE CUNHA, SÉRGIO DANTAS E ADRIANA**
11 **OLIVEIRA** para composição de quorum, nos termos da alínea "c", do inciso III, do Artigo 72 do
12 Regimento Interno desta Corte. Em seguida, a Presidência deu início a Sessão, momento em que
13 assim se manifestou: "*havendo quorum, declaro aberta a presente Sessão. Inspirai, Senhor, nossos atos*
14 *neste Plenário, para que possamos decidir sempre com justiça, equilíbrio e sabedoria*". Em sequência,
15 apresentada a **PAUTA DE JULGAMENTOS**, momento em que foram anunciados os processos:
16 **Processo nº 201004522-00; Sesma de Belém; Contrato de 2010; Pregão Presencial nº**
17 **272/2006; Interessado: Mailton Marcelo Silva Ferreira; Ministério Público: Procuradora Maria Inez**
18 **Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto Alexandre Cunha; Voto Vista (proveniente do Cons.**
19 **Substituto Sérgio Dantas); Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo
20 regimental o Conselheiro Substituto Alexandre Cunha proferiu seu **VOTO VISTA**: "*Reexaminando*
21 *os autos, acompanho o posicionamento do Conselheiro Relator pelo não cadastramento do*
22 *Contrato nº 004/2010 – SESMA/PMB, de responsabilidade do Senhor Sérgio de Sousa Pimentel,*
23 *juntando aos autos a prestação de contas*". A matéria foi colocada **em discussão. Em votação:**
24 Na Sessão Plenária do dia 03.07.2012, O Conselheiro Antonio José Guimarães acompanhou o
25 Relator na íntegra. O Conselheiro José Carlos Araújo, decidiu por aguardar a manifestação do
26 Voto Vista. Impedida a Conselheira Mara Lúcia por ter atuado nos autos. Na presente Sessão, o
27 Conselheiro José Carlos Araújo, acompanhou o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a
28 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela negativa de cadastramento do ato
29 (Resolução nº 13.737). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 201800355-**
30 **00; Câmara Municipal de Igarapé-Miri; Juízo de Admissibilidade de 2017; Denúncia**
31 **contra: Ronélio Antônio Rodrigues Quaresma – Prefeito; Responsável: Ney Gilberto Pena Pantoja**
32 **- Vereador Presidente; Instrução: 5ª Controladoria; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas**
33 **Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução nº**
34 **07/2017; Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o
35 Conselheiro Substituto Relator apresentou ao Plenário sua proposta de decisão, no que fora
36 ratificada pelo Conselheiro Originário, para conhecimento, nos termos do § 2º do Art. 292 do
37 RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada **em discussão. Em votação:** A Conselheira Mara Lúcia, os
38 Conselheiros Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana
39 Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**



40 **unanimidade**, conheceu da Decisão do Relator pela inadmissibilidade da Denúncia (Acórdão nº
41 31.955). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 201801227-00; Câmara**
42 **Municipal de São Sebastião da Boa Vista; Juízo de Admissibilidade de 2018;**
43 Representação em desfavor do Presidente da Câmara Municipal Sr. José Rocha Carvalho Junior;
44 Responsável: Noé Castilho Bittencourt; Instrução: 5ª Controladoria; Relator: Conselheiro
45 Substituto Sérgio Dantas Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo
46 com a Resolução nº 07/2017; Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018. Retirado de Pauta.
47 **Processo nº 201704888-00; Câmara Municipal de São João de Pirabas; TAG de 2017;**
48 Termo de Ajustamento de Gestão Nº 157/17; Responsável: Celso Lopes Cardoso; Ministério
49 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães;
50 **Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro
51 Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe
52 o Artigo 153, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada **em discussão. Em votação:** Os
53 Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Sérgio Leão, bem
54 como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A
55 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cumprimento do
56 TAG, e anexação à prestação de contas (Resolução nº 13.738). Presidência do Conselheiro Daniel
57 Lavareda. **Processo nº 201704891-00; Câmara Municipal de Bragança; TAG de 2017;**
58 Termo de Ajustamento de Gestão Nº 125/17; Responsável: Irene dos Santos Farias; Ministério
59 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães;
60 **Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro
61 Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe
62 o Artigo 153, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada **em discussão. Em votação:** Os
63 Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Sérgio Leão, bem
64 como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A
65 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cumprimento do
66 TAG, e anexação à prestação de contas (Resolução nº 13.739). Presidência do Conselheiro Daniel
67 Lavareda. **Processo nº 201704892-00; Câmara Municipal de Capanema; TAG de 2017;**
68 Termo de Ajustamento de Gestão Nº 127/17; Responsável: Rubens Oliveira Ancelmo; Ministério
69 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães;
70 **Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Conselheiro
71 Relator submeteu a homologação do Pleno o Termo de Ajuste de Gestão – TAG, conforme dispõe
72 o Artigo 153, do RI/TCM/Pa. A matéria foi colocada **em discussão. Em votação:** Os
73 Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia e Sérgio Leão, bem
74 como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A
75 Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pelo cumprimento do
76 TAG, e anexação à prestação de contas (Resolução nº 13.740). Presidência do Conselheiro Daniel
77 Lavareda. **Processo nº 1430012013-00; Prefeitura Municipal de Sapucaia; Prestação de**
78 **Contas de 2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Marcos Venícius Gomes; Instrução: 7ª



79 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José
80 Carlos Araújo; Advogado/Contador: Délio Amaral Viana (CRC – 9858/0); **Publicado no DOE nº**
81 **271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
82 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas, com o
83 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual. A matéria foi colocada **em**
84 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
85 Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como o a
86 Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência
87 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas,
88 aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual
89 (Acórdão nº 31.956). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1430012013-**
90 **00; Prefeitura Municipal de Sapucaia; Prestação de Contas de 2013;** Contas Anuais de
91 Governo; Responsável: Marcos Venícius Gomes; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público:
92 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Advogado/Contador:
93 Délio Amaral Viana (CRC – 9858/0); **Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo
94 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
95 se pela emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em**
96 **discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
97 Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como a
98 Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência
99 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela emissão de parecer prévio pela
100 irregularidade das contas, aplicação de multas, e o encaminhamento de cópia dos autos ao
101 Ministério Público Estadual (Resolução nº 13.741). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda.
102 **Processo nº 780012011-00; Prefeitura Municipal de São João do Araguaia; Prestação**
103 **de Contas de 2011;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Marlene Corrêa Martins; Instrução:
104 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio
105 Leão; **Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o
106 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das
107 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em**
108 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia,
109 Antonio José Guimarães, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o
110 Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
111 pela regularidade das contas com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.957).
112 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 780012011-00; Prefeitura**
113 **Municipal de São João do Araguaia; Prestação de Contas de 2011;** Contas Anuais de
114 Governo; Responsável: Marlene Corrêa Martins; Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público:
115 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 271**
116 **de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
117 posicionamento dos autos e manifestou-se pela emissão de parecer prévio irregularidade das



118 contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em**
119 **votação**: Os Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia,
120 Antonio José Guimarães, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o
121 Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
122 pela emissão de parecer prévio pela regularidade das contas (Resolução nº 13.742). Presidência
123 do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1220042010-00; Fundo Municipal de Saúde**
124 **de Santa Bárbara do Pará; Prestação de Contas de 2010**; Contas Anuais de Gestão;
125 Responsável: Mauro Marcelo Furtado Leal; Instrução: 7ª Controladoria/TCM-PA; Ministério
126 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo;
127 Advogado/Contador: Francisco A. Capela Sampaio; **Publicado no DOE nº 271 de**
128 **05/03/2018**. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
129 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A
130 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação**: Os
131 Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão,
132 bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A
133 Presidência proclamou a **Decisão**: O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das
134 contas, com expedição do competente Alvará de Quitação (Acórdão nº 31.958). Presidência do
135 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 553982011-00; Fundo Municipal de Educação**
136 **de Paragominas; Prestação de Contas de 2011**; Contas Anuais de Gestão; Responsável:
137 Adnan Demachki; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame
138 da Silva; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Advogado/Contador: Leonardo de Souza
139 Campos - CRC/PA 0111312/O-5; **Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018**. Cumprindo
140 dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-
141 se pela regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O
142 Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: *"Isto posto, acompanho o Ministério Público de Contas/TCM-*
143 *PA e Voto com fulcro no art. 45, inciso II, da LC nº 109/2016, pela regularidade com ressalvas das contas,*
144 *do Fundo Municipal de Educação – FME de Paragominas, do exercício de 2011, de responsabilidade do Sr.*
145 *Adnan Demachki, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$ 18.196.312,30 (dezoito*
146 *milhões cento e noventa e seis mil trezentos e doze reais e trinta centavos), após o recolhimento das*
147 *seguintes multas ao FUMREAP, com base no art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016: 200 (duzentas)*
148 *UPF-PA, sendo 100 (cem) UPF-PA por ocorrência: (1) Não repasse da totalidade das contribuições retidas*
149 *dos contribuintes e, a incorreta apropriação dos encargos patronais (art. 50, II, da LRF); e (2) Não envio*
150 *da Relação de Bens Móveis (R\$76.400,00) adquiridos no exercício. Advertir o ordenador que o não*
151 *recolhimento das multas fixadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da*
152 *presente decisão importará, nos termos contidos no art. 303 do Regimento Interno/TCM/PA, no acréscimo*
153 *de correção monetária, multa e juros de mora. É o voto".* **Em votação**: O Conselheiro Aloisio Chaves
154 solicitou Vista dos autos. Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e
155 Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, decidiram por aguardar a
156 manifestação do Voto Vista. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
157 **554162011-00; FUNDEB de Paragominas; Prestação de Contas de 2011**; Contas Anuais



158 de Gestão; Responsável: Adnan Demachki; Instrução: 7ª Controladoria; Ministério Público:
159 Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro José Carlos Araújo; Advogado/Contador:
160 Leonardo de Souza Campos - CRC/PA 0111312/O-5; Publicado no DOE nº 271 de
161 05/03/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
162 posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas. A matéria
163 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**: *"Isto posto, acompanho o*
164 *Ministério Público de Contas/TCM-PA e Voto com fulcro no art. 45, inciso II, da LC nº 109/2016, pela*
165 *regularidade com ressalva das contas, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e*
166 *de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB de Paragominas, do exercício de 2011, de*
167 *responsabilidade do Sr. Adnan Demachki, devendo ser expedido o Alvará de Quitação, no valor de R\$*
168 *76.330.003,33 (setenta e seis milhões trezentos e trinta mil três reais e trinta e três centavos), após o*
169 *recolhimento da multa ao FUMREAP, com base no art. 72, da Lei Complementar nº 109/2016, no valor de*
170 *100 (cem) UPF-PA pelo não envio da Relação de Bens Móveis adquiridos no exercício. Advertir o ordenador*
171 *que o não recolhimento da multa fixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da*
172 *presente decisão importará, nos termos contidos no art. 303 do Regimento Interno/TCM/PA, no acréscimo*
173 *de correção monetária, multa e juros de mora. É o voto"*. **Em votação:** O Conselheiro Aloisio Chaves
174 solicitou Vista dos autos. Os Conselheiros Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e
175 Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, decidiram por aguardar a
176 manifestação do Voto Vista. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
177 **632062014-00; Secretaria Municipal de Governo de Rio Maria; Prestação de Contas**
178 **de 2014;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Eraclito Gesuino da Paz; Instrução: 7ª
179 Controladoria/TCM-PA; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro
180 José Carlos Araújo; Advogado/Contador: Marcelo Alves dos Santos CRC 11.770 -PA; Publicado
181 no DOE nº 271 de 05/03/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
182 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com
183 ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em**
184 **votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e
185 Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na
186 íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
187 regularidade das contas, com expedição do competente Alvará de Quitação (Acórdão nº 31.959).
188 Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1283992009-00; Fundo Municipal**
189 **de Saúde de Ulianópolis; Prestação de Contas de 2009;** Contas Anuais de Gestão;
190 Responsável: Rafaela Maria Nunes da Silva(01/01 a 31/03) e Maria da Gloria Miranda de Araújo
191 (01/04 a 31/12); Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros;
192 Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.
193 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
194 manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas. A matéria foi colocada **em**
195 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
196 Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como a
197 Conselheira Substituta Adriana Oliveira. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**



198 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas com ressalvas, e aplicação de multas
199 (Acórdão nº 31.960). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 1284002009-**
200 **00; Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Ulianópolis; Prestação de Contas de**
201 **2009; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Neusa de Jesus Pinheiro; Instrução: 3ª**
202 **Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira**
203 **Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo
204 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
205 regularidade das contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira
206 Relatora proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, Daniel Lavareda,
207 Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira,
208 acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
209 **unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e expedição do competente
210 Alvará de Quitação (Acórdão nº 31.961). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo**
211 **nº 1442012007-00; Fundo Municipal de Educação de Tracuateua; Prestação de**
212 **Contas de 2007; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Fracilene Melo de Souza; Instrução:**
213 **Auditor Alcimar Lobato/3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Geral Maria Regina**
214 **Cunha; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 271 de**
215 **05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu
216 posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada
217 **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
218 Chaves, Daniel Lavareda, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como a Conselheira
219 Substituta Adriana Oliveira, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência proclamou a
220 **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com ressalvas, e
221 expedição do competente Alvará de Quitação (Acórdão nº 31.962). Presidência do Conselheiro
222 Daniel Lavareda. **Processo nº 223982008-00; Fundo Municipal de Saúde de Capanema;**
223 **Prestação de Contas de 2008; Contas Anuais de Gestão; Responsável: Raimundo Varly de**
224 **Moraes; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva;**
225 **Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.**
226 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
227 manifestou-se pela regularidade das contas com ressalvas. A matéria foi colocada **em**
228 **discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
229 Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como a
230 Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam a Relatora na íntegra. A Presidência
231 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas, com
232 ressalvas, e expedição do competente Alvará de Quitação (Acórdão nº 31.963). Presidência do
233 Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº 394332010-00; Secretaria Municipal de**
234 **Planejamento de Juruti; Prestação de Contas de 2010; Contas Anuais de Gestão;**
235 **Responsável: Manoel Henrique Gomes Costa; Instrução: 3ª Controladoria; Ministério Público:**
236 **Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relatora: Conselheira Mara Lúcia Barbalho; Publicado no**



237 **DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
238 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A
239 matéria foi colocada **em discussão**. A Conselheira Relatora proferiu seu **VOTO**: "*Houve*
240 *apresentação de defesa, a qual sanou todas as irregularidades listadas na citação, permanecendo, somente*
241 *impropriedades, como passo a detalhar: 1. Pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º*
242 *quadrimestre, aplico multa de 300,56 UPF's-PA (Unidade de Padrão Fiscal do Estado do Pará) com*
243 *fundamento na LC Estadual n.º 109/2016. 2. Pelo não recolhimento das obrigações patronais na totalidade*
244 *no exercício, aplico multa de 926,94 UPF's-PA, com fundamento na LC Estadual nº 109/2016. Pelo exposto,*
245 *com fundamento no art. 45, inciso II, da LC Estadual nº 109/2016, considero regulares, com ressalva, as*
246 *contas do Sr. Manoel Henrique Gomes Costa, ordenador de despesa da Secretaria Municipal de*
247 *Planejamento de Juruti, exercício de 2010, devendo ser expedido em seu favor o competente Alvará de*
248 *Quitação no valor de R\$ 787.575,19 (setecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e setenta e cinco reais e*
249 *dezenove centavos) após o recolhimento das multas estabelecidas. Este é o voto que submeto a*
250 *deliberação do Egrégio Plenário"* .**Em votação:** O Conselheiro Aloisio Chaves solicitou Vistas dos
251 autos. Os Conselheiros José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Antonio José Guimarães e Sérgio
252 Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, decidiram por aguardar a
253 manifestação do Voto Vista. Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **Processo nº**
254 **1272292010-00; Fundo Municipal de Educação e FUNDEB de Trairão; Prestação de**
255 **Contas de 2010;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Silvestre Antônio Coutinho (01/01 a
256 04/08) e Maria José de Souza Silva (05/08 a 31/12); Instrução: 1ª Controladoria; Ministério
257 Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no**
258 **DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou
259 seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das contas, com ressalvas. A
260 matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO**. **Em votação:** Os
261 Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia e Antonio José Guimarães, bem como
262 a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência
263 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela regularidade das contas com
264 ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.964). Presidência da Conselheira Mara Lúcia.
265 **Processo nº 33992014-00; Fundo Municipal de Educação de Afuá; Prestação de**
266 **Contas de 2014;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Narlene Wanderley Salomão;
267 Instrução: 1ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator:
268 Conselheiro Sérgio Leão; **Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo
269 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
270 regularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu
271 seu **VOTO**. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia e
272 Antonio José Guimarães, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o
273 Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu
274 pela regularidade das contas, com a expedição do competente Alvará de Quitação (Acórdão nº
275 31.965). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 802182014-00; Fundo**
276 **Municipal de Previdência de São Sebastião da Boa Vista; Prestação de Contas de**



277 **2014;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Dário Gonçalves Júnior; Instrução: 1ª
278 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Elisabeth Salame da Silva; Relator: Conselheiro
279 Sérgio Leão; Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o
280 Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela regularidade das
281 contas, com ressalvas. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu seu
282 **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia e Antonio
283 José Guimarães, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator
284 na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela
285 regularidade das contas, com ressalvas, e aplicação de multas (Acórdão nº 31.972). Presidência
286 da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 722142014-00 (201611626-00); FUNDEB de**
287 **Santarém-Novo; Prestação de Contas de 2014;** Prestação de Contas de Gestão; a partir de
288 Tomada de Contas Especial; Responsável: Waldirene Bernardo Nogueira - Secretária e Sei Ohaze
289 - Prefeito (Responsável Solidário); Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
290 Geral Maria Regina Cunha; Relator: Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Redistribuído por
291 delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a Resolução nº 07/2017; Publicado
292 no DOE nº 271 de 05/03/2018. Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público
293 ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria
294 foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Substituto apresentou sua proposta de **Decisão**,
295 ratificada pelo Conselheiro Originário. **Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos
296 Araújo, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta
297 Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
298 Plenário, **à unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, com recolhimento aos
299 cofres municipais, aplicação de multas, aplicação de medida cautelar de indisponibilidade de bens
300 pelo período de um ano, e o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual
301 (Acórdão nº 31.966 e Acórdão nº 31.967). Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº**
302 **294082013-00; Secretaria Municipal de Educação de Curuçá; Prestação de Contas de**
303 **2013;** Contas Anuais de Gestão; Responsável: Evanildo Sabino Rodrigues; Instrução: 5ª
304 Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Substituto
305 Sérgio Dantas Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda de acordo com a
306 Resolução nº 07/2017; Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018. Cumprindo dispositivo
307 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pela
308 irregularidade das contas, com o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público
309 Estadual. A matéria foi colocada **em discussão**. O Conselheiro Relator proferiu sua proposta de
310 **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Antonio
311 José Guimarães e Sérgio Leão, bem como a Conselheira Substituta Adriana Oliveira,
312 acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à**
313 **unanimidade**, decidiu pela irregularidade das contas, aplicação de multas, e o
314 encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.968).
315 Presidência da Conselheira Mara Lúcia. **Processo nº 722152014-00 (201611625-00);**



316 **Fundo Municipal de Assistência Social de Santarém-Novo; Prestação de Contas de**
317 **2014;** Prestação de Contas de Gestão; a partir de Tomada de Contas Especial; Responsável:
318 Raimunda Monteiro Sousa de Jesus - Secretária e Sei Ohaze – Prefeito (Responsável Solidário);
319 Instrução: 5ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora Maria Inez Gueiros; Relator:
320 Conselheiro Substituto Sérgio Dantas Redistribuído por delegação do Conselheiro Daniel Lavareda
321 de acordo com a Resolução nº 07/2017; **Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.**
322 Cumprindo dispositivo regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e
323 manifestou-se pela irregularidade das contas. A matéria foi colocada **em discussão.** O
324 Conselheiro Relator proferiu sua proposta de **VOTO. Em votação:** Os Conselheiros Aloisio
325 Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio Leão, bem como a
326 Conselheira Substituta Adriana Oliveira, acompanharam o Relator na íntegra. A Presidência
327 proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela irregularidade das contas,
328 recolhimento aos cofres municipais, aplicação de multas, aplicação de medida cautelar de
329 indisponibilidade de bens pelo período de um ano, e o encaminhamento de cópia dos autos ao
330 Ministério Público Estadual (Acórdão nº 31.969 e Acórdão nº 31.970). Presidência da Conselheira
331 Mara Lúcia. **Processo nº 201711664-00 (141972011-00); FUMBEL de Belém; Pedido de**
332 **Revisão de 2011;** da decisão objeto do Acórdão nº 27.669 ref. ao Termo de Compromisso Nº
333 158/11; Autor: Sergio Raiol dos Reis; Instrução: 4ª Controladoria; Ministério Público: Procuradora
334 Maria Inez Gueiros; Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães; Advogado/Contador: Charles
335 Flandiney - OAB-PA 7248; **Publicado no DOE nº 271 de 05/03/2018.** Cumprindo dispositivo
336 regimental, o Ministério Público ratificou seu posicionamento dos autos e manifestou-se pelo
337 conhecimento e provimento parcial do Pedido de Revisão, com a reforma da decisão recorrida. A
338 matéria foi colocada **em discussão.** O Conselheiro Relator proferiu seu **VOTO. Em votação:** Os
339 Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Daniel Lavareda, Mara Lúcia, Antonio José
340 Guimarães e Sérgio Leão, bem como o Conselheiro Substituto Sérgio Dantas, acompanharam o
341 Relator na íntegra. A Presidência proclamou a **Decisão:** O Plenário, **à unanimidade,** decidiu
342 pelo conhecimento e provimento parcial do Pedido de Revisão, com a reforma da decisão
343 recorrida (Acórdão nº 31.971). Presidência do Conselheiro Daniel Lavareda. **MATÉRIA**
344 **ADMINISTRATIVA:** O Conselheiro Presidente, Daniel Lavareda submeteu ao Pleno a Proposta
345 da Resolução Administrativa nº 05/2018, que dispõe sobre a implantação, estruturação,
346 competências e funcionamento, dos serviços auxiliares do Tribunal de Contas dos Municípios do
347 Estado do Pará e dá outras providências. A matéria foi colocada **em discussão. Em votação:**
348 Os Conselheiros Aloisio Chaves, José Carlos Araújo, Mara Lúcia, Antonio José Guimarães e Sérgio
349 Leão, aprovaram a Resolução Administrativa apresentada. A Presidência proclamou a **Decisão:** O
350 Plenário, **à unanimidade,** decidiu pela aprovação da referida Resolução Administrativa.
351 **PALAVRA DOS CONSELHEIROS e MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** O Conselheiro
352 Daniel Lavareda fez os seguintes informes: **1.** Recebimento do Relatório do Marco de Qualidade
353 desenvolvido pela ATRICON, que apontou avanço nas boas práticas deste Tribunal, onde passou
354 de 25% para 40%, acompanhando a média nacional. Este avanço resultou, em recomendação



355 por parte da ATRICON para os demais Tribunais de duas boas práticas empregadas pelo TCM/PA:
356 Transparência através dos TAG's e Semana de Ética; **2.** Reuniões marcadas com o Presidente da
357 Assembleia Legislativa do Estado do Pará, o Deputado Márcio Miranda, e com o Governador do
358 Estado do Pará que serão agraciados com a Medalha Alacid Nunes, em Sessão Solene, no dia
359 02.04.2018; **3.** Convite para o lançamento do site da Escola de Contas "Conselheiro Irawaldyr
360 Rocha" e do sistema de Educação À Distância (EAD), onde poderão ser efetuadas as inscrições
361 para os Cursos e Capacitações, tanto dos servidores quanto dos jurisdicionados, no dia
362 12.03.2018, às 10h, no Auditório Jarbas Passarinho. Concomitantemente, apresentação da folha
363 de pagamento de pessoal eletrônica, desenvolvida pelo DPG, e palestra ministrada pelo Doutor
364 Pavani Júnior, sobre o Desenvolvimento da Inteligência Comportamental, visando dentro da
365 programação de Gestão de Pessoas; **5.** Estará na Procuradoria Geral de Justiça para convidar o
366 Procurador Gilberto Valente, para a Solenidade de entrega das Medalhas Alcid Nunes.
367 **ENCERRADA** a presente Sessão, às dez horas e trinta minutos da qual foi lavrada a presente
368 Ata.
369 Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em oito de março de
370 dois mil e dezoito.
371 Ata aprovada em Sessão Ordinária nº 021/2018, em cinco de abril de dois mil e dezoito.
372 Visto:

Luis Daniel Lavareda Reis Junior
Conselheiro / Presidente / Presidente da Sessão

Mara Lúcia Barbalho da Cruz
Conselheira / Vice-Presidente / Presidente da Sessão

Hilda Maria Zahluth Centeno Normando
Subsecretária